



# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Superintendência de Gestão Administrativa

PROC Nº 2017016015  
FOLHA Nº 203  
RUBRICAN Nº 25742  
P.M.A.R.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Folhas nº \_\_\_\_\_

**1 – DO OBJETO**

Pregão presencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho, para exercer as atividades da Junta Médica Oficial do Município de Angra dos Reis, para atender aos Servidores da Administração Municipal.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

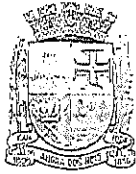
Justifica-se a presente contratação a fim de atender os Funcionários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços, primando pelos princípios da eficácia e economicidade que deve nortear a administração pública.

**3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte Fonte: Recurso próprio. Ficha: 20180130 Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2411.339039.0000 .

**4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	24	Meses	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS CONFORME A SEGUIR:</b></p> <p>Prestação de serviços de perícias / laudos médicos para a concessão de Auxílios – Doença, Aposentadoria por Invalidez, Licença para acompanhamento familiar de pessoas doentes, Laudo para dependentes inválidos, Realização de Exame ao Trabalho, Realização de exame Admissional, Realização de Exame Demissional, Realização de Readaptação de Função e revisão de benefícios de Aposentadoria por Invalidez dos Servidores Municipais;</p> <p>a) Avaliação dos atestados de afastamento, de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00 hs às 17:00 hs.</p> <p>b) Deverá ser utilizado para o referido serviço, no mínimo 01 (um) Generalista (Clínico Geral), 01 (um) Psiquiatra e 01 (um) Ortopedista.</p> <p>c) Caso necessário Junta Médica, composta por 03 (três) médicos peritos.</p> <p>d) Enviar relatórios mensal por Secretaria / Setor; (Absentismo)</p> <p>e) Visita domiciliar dentro do município, para os serviços especificados quando da impossibilidade de locomoção dos mesmos.</p> <p>f) Deverá ser procedido dentro da Legislação pertinente, do Estatuto do Servidor Público, e das Normas / Portarias / Ordens de Serviço / Decretos, baixadas pela Administração Municipal.</p> <p>g) Nos casos de Licença para acompanhamento familiar de pessoas doentes e outros que for necessário, de acordo com o Estatuto do Servidor Público e/ou legislação pertinente, poderá ser necessário à avaliação de uma assistente social designada pelo Município.</p> <p>h) Quando o Município julgar necessário os laudos médicos/perícias passarão por uma avaliação de um superior perito designado pelo órgão.</p>



PROC Nº 2017016015  
FOLHA Nº 204  
RUBRICA Nº 201.0572  
P.M.A.R.

Proc. nº 2017016015  
Folhas nº 204  
P.M.A.R. RUBRICA

#### 4.1 – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Licença médica;
- Emissão de laudo para aposentadoria;
- Realizar exame para readaptação de função;
- Realizar exame para licença acompanhamento, pessoa da família;
- Realizar exame para redução de carga horária;
- Realizar exame de retorno de férias;
- Realizar exame adm ssional;
- Realizar exame dem ssional;
- Atuar como assistente nas ações judiciais.

#### PARÁGRAFO ÚNICC:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

#### 4.2 – NORMAIS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da empresa **CONTRATADA**.

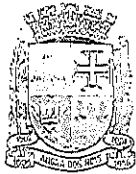
4.2.1 - A **CONTRATADA** deverá contar com pelo menos 04 (quatro) médicos, com experiência em perícia médica (mais de cinco anos), sendo no mínimo 01 (um) generalista (clínico geral), 01 (um) ortopedista, 01 (um) psiquiatra.

4.2.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticada pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

4.2.3 - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será, pessoalmente responsável, por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

4.2.4 - O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

4.2.5 – A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar endereço para atendimento aos funcionários do município de Angra dos Reis na cidade de Angra dos Reis, de fácil acesso no centro da cidade ou próximo, com instalações que garantam ótimo atendimento ao servidor.



Proc. nº 2017-016015  
Folha nº 205  
2017

4.2.6 – Os serviços a serem executados abrangem 6.500 (seis mil e quinhentos) servidores da Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações).

4.2.7 – Comprovação de qualificação hábil para prestação do serviço, objeto desta licitação, constituído por atestado(s) ou declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público ou Privado, atestando a prestação de serviço compatível ao objeto desta licitação para empresa com no mínimo 3.000 (três mil) empregados.

PROC Nº 2017-016015  
FOLHA Nº 205  
RUBRICADA Nº 2017-016015  
P. M. A. R.

#### 4.3 – OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislação fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

4.3.1 – Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

4.3.2 – Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do MUNICÍPIO, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

#### 4.4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA se obriga a:

- I – Atender os Funcionários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços; de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00 h às 17:00 h;
- II – Respeitar os horários pré-agendados para realização de avaliação dos atestados com mais de 15 (quinze) dias de afastamento;
- III – Apresentar Relatórios Mensais por Secretaria/Setor para controle do absenteísmo;
- IV – Proceder à visita domiciliar dentro do Município quando houver impossibilidade de locomoção dos pacientes;
- V – Manter a Junta Médica composta por 02 (dois) médicos peritos e mais um especialista (para o caso a ser periciado);
- VI – Obedecer em seus procedimentos a Legislação pertinente: Estatuto do Servidor Público, Decretos, Portarias e Ordem de Serviço.

#### 5 – DO VALOR ESTIMADO

5.1 – Estima-se para o referido objeto o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (.....)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PROC Nº 2019016015  
FOLHA Nº 206  
RUBRICANº 01 - 35233  
P.M.A.R.

Proc. nº 2019016015  
Folhas nº 206  
P.M.A.R. - RUBRICA

## 6 – DOS PRAZOS

### 6.1 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

### 6.2 – DA PROPOSTA

O prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, da data de entrega da proposta.

## 7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

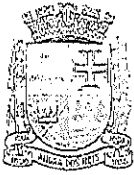
7.2 - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

## 8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 8.1 – DA CONTRATADA

8.1.1 – Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Superintendência de Gestão Administrativa

PRCC Nº	0012016015
FOLHA Nº	007
RUBRICANTE	VL-25193
P.M.A.R.	

*[Handwritten signature and stamp, crossed out with a large X]*

8.1.2 – Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

8.1.3 – Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

8.1.4 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.5 – Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

8.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.7 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.8 – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.1.9 – Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 8.2 – DO CONTRATANTE

8.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

8.2.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

8.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

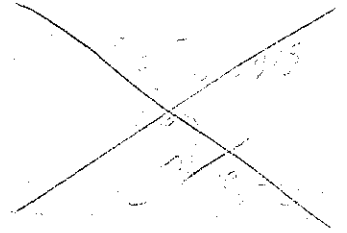
8.2.4 – Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

8.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



8.2.6 – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

PROC Nº	2014016015
FOLHA Nº	008
RUBRICANº	01.35222
P.M.A.R.	

Proc. nº	027-15-15
Folhas nº	124
14/15	

## 9 – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pelo Secretário Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

9.1 – Abrange a competência de fiscalização da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 4.3.2, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

9.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços sem prejuízo das prerrogativas do MUNICÍPIO, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

- I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Superintendência de Gestão Administrativa

PROC Nº	2017-016015
FOLHA Nº	209
RUBRICANº	20.2542
P.M.A.R.	

Proc. nº	2017-016015
Folhas nº	209
P.M.A.R. - RUBRICA	

Angra dos Reis 07 de maio de 2018.

Sidney Eustáquio de Oliveira  
Superintendente de  
Gestão Administrativa

Sidney Eustáquio de Oliveira  
Superintendente de Gestão Administrativa

Aprovo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Carlos Macedo Costa  
Secretário de Administração